





**GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.**

CNPJ/MF nº 17.765.891/0001-70

NIRE 33.3.0030675-7

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Em 24 de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede do Grupo Salta Educação S.A. (“Companhia”), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100.
2. **Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), por meio de edital de convocação publicado por 3 (três) vezes no Diário Comercial, nos dias 16, 17 e 18, nas páginas B7, B1 e B9, respectivamente, bem como na versão digital do mesmo jornal, disponível no endereço eletrônico <https://diariocomercial.com.br/>, conforme o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das S.A. Presentes acionistas representando a totalidade do capital votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, constatando-se, assim, o quórum de instalação necessário para a realização da presente Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 125 da Lei das S.A.
3. **Mesa:** Bruno Elias Pires – Presidente; João Paulo do Prado Campos – Secretário.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a homologação do aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 10.000.140,24 (dez milhões, cento quarenta reais e vinte e quatro centavos), mediante a emissão de 752.456 (setecentas e cinquenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e seis) novas ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de abril de 2025; e (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o referido Aumento de Capital, caso aprovado nesta data.
5. **Deliberações:** Os acionistas presentes, após debates e discussões, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:
  - 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.
  - 5.2. Considerando que o montante da subscrição global do aumento de capital era de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Montante Mínimo”), tendo a Companhia atingido o Montante Mínimo, aprovar a homologação do aumento do capital social da Companhia, decorrente da emissão de ações aprovada em sede de Assembleia

Geral Extraordinária realizada em 18 de abril de 2025, no valor de R\$ 10.000.140,24 (dez milhões, cento e quarenta reais e vinte e quatro centavos), mediante a emissão de 752.456 (setecentas e cinquenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e seis) novas ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 13,29 (treze reais e vinte e nove centavos) por ação.

**5.3.** Consignar a ratificação dos boletins de subscrição dos acionistas Ênio Ney de Menezes Silveira e Ênio Ney de Menezes Silveira Filho, que constaram como Anexo à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de abril de 2025.

**5.4.** Consignar, ainda, que o acionista Guilherme Delourence Sentoma, com base no exercício do direito de preferência, subscreveu 10 (dez) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, correspondentes à quantia de R\$ 132,90 (cento e trinta e dois reais e noventa centavos), cujo Boletim de Subscrição encontra-se arquivado na sede da Companhia.

**5.5.** Sendo assim, em vista da homologação do aumento do capital social, conforme acima aprovada, o capital social da Companhia passa de R\$ 702.585.221,78 (setecentos e dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), dividido em 327.925.580 (trezentas e vinte e sete milhões, novecentas e vinte e cinco mil, quinhentas e oitenta) ações ordinárias e 73.170.653 (setenta e três milhões, cento e setenta mil, seiscentas e cinquenta e três) ações preferenciais, totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 712.585.362,02 (setecentos e doze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), dividido em 327.925.580 (trezentas e vinte e sete milhões, novecentas e vinte e cinco mil, quinhentas e oitenta) ações ordinárias e 73.923.109 (setenta e três milhões, novecentas e vinte e três mil, cento e nove) ações preferenciais, totalmente subscritas e integralizadas.

**5.6.** Em decorrência do disposto no item 5.5 acima, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 712.585.362,02 (setecentos e doze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), dividido em 327.925.580 (trezentas e vinte e sete milhões, novecentas e vinte e cinco mil, quinhentas e oitenta) ações ordinárias e 73.923.109 (setenta e três milhões, novecentas e vinte e três mil, cento e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”*

**5.7.** Ato contínuo, os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da

Companhia na forma do Anexo I à presente ata.

**5.8.** Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi suspensa para lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela totalidade dos acionistas presentes.

**7. Assinaturas:** *Mesa:* Bruno Elias Pires – Presidente; João Paulo do Prado Campos – Secretário. *Acionistas Presentes:* André Silva Dionysio, ATC Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Atmos Educação Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Atmos Ilíquidos II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Augusto Filippe Martins Godinho da Fonseca Ribeiro, Denis Fernando Mizne, Eduardo Luiz Wurzmann, Eleva Educação III Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, Fundo de Investimento em Participações Mission 1.1 Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Giovanna Killer Soares de Souza, Guilherme Carneiro da Cunha Cintra, Guilherme Bockmann Ferreira, Guilherme Silveira Barrozo Netto, Julia de Sá Baião, Leila Najberg Orenstein, Lucas Reis Maciel Duarte, Luis Henrique Moura Gonçalves, Luis Terepins, Luiz Augusto Taki Adati, Maria Eduarda de Arruda Falcão Vasconcellos, Mariana Faveret da Silva Nunes, Ricardo Oliver Mizne, Rafaela Dantas Rodenburg, Alcom Gestão e Participações Ltda., Victoria Pacca Alves Mesquita; Eleva Educação II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (todos estes representados por Maria Eduarda de Arruda Falcão Vasconcellos e Rafaela Dantas Rodenburg); NY VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada; Sudeste S.A.; e WP XII F Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

*Certifico que a presente é fiel à ata lavrada em livro próprio.*

Mesa:

BRUNO ELIAS  
PIRES:0932497  
2766

Assinado de forma digital por BRUNO ELIAS  
PIRES:09324972766  
Dados: 2025.06.25  
11:14:46 -03'00'

**Bruno Elias Pires**  
Presidente

JOAO PAULO DO PRADO  
CAMPOS:09920003  
786

Assinado de forma digital por JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS:09920003786  
Dados: 2025.06.25 11:15:03 -03'00'

**João Paulo do Prado Campos**  
Secretário

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S/A

NIRE: 333.0030675-7 Protocolo: 2025/00679317-2 Data do protocolo: 03/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2025 SOB O NÚMERO 00007071501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A230F7FCA0340FD125079A855D2C4BE46A2E19F124847FBF25F2A0017A6BC46B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/28

**GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.**

CNPJ/MF nº 17.765.891/0001-70

NIRE 33.3.0030675-7

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025**

**ESTATUTO SOCIAL**

*O anexo se inicia na página seguinte.*

*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S/A

NIRE: 333.0030675-7 Protocolo: 2025/00679317-2 Data do protocolo: 03/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2025 SOB O NÚMERO 00007071501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A230F7FCA0340FD125079A855D2C4BE46A2E19F124847FBF25F2A0017A6BC46B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ESTATUTO SOCIAL DO**  
**GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.**  
CNPJ/MF 17.765.891/0001-70  
NIRE 33.3.0030675-7

**Capítulo I Denominação Social, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração**

**Artigo 1º.** O Grupo Salta Educação S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e pelas demais leis e normas aplicáveis em vigor.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP: 22.280-100, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) a administração de bens próprios; (ii) a participação como sócia, acionista ou quotista e a realização de investimento, sob qualquer forma, em outras sociedades, empresárias e não empresárias do setor educacional ou com atuação estratégica ou complementar aos negócios da Companhia; (iii) edição, produção, impressão, comercialização (atacadista e varejista) e distribuição de CDs, DVDs, fitas K-7, fitas de vídeo e outros materiais gravados (em qualquer mídia), livros, revistas, periódicos, apostilas e materiais promocionais, palestras, seminários, consultoria editorial e educacional; (iv) consultoria em informática; (v) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vi) promoção de vendas; (vii) atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; (viii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ix) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (x) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xii) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (xiii) ensino fundamental; e (xiv) ensino médio.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II Capital Social e Ações**

**Artigo 5º.** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 712.585.362,02 (setecentos e doze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), dividido em 327.925.580 (trezentas e vinte e sete milhões, novecentas e vinte e cinco mil, quinhentas

e oitenta) ações ordinárias e 73.923.109 (setenta e três milhões, novecentas e vinte e três mil, cento e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** É permitida a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais.

**Parágrafo 2º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral. As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e terão como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A. Caso venham a ser admitidas à negociação, as ações preferenciais ainda terão a prioridade ao recebimento dos dividendos mínimos de que trata o artigo 17, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º.** Qualquer transferência de, ou criação de ônus sobre, ações estará sujeita aos termos e condições estabelecidos nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo 4º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência desses títulos em circulação.

**Parágrafo 5º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

**Parágrafo 6º.** Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei das S.A. e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

**Parágrafo 7º.** Condicionado à admissão das ações de emissão da Companhia à negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, as ações de emissão da Companhia serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária.

**Artigo 6º.** Fica facultado ao Conselho de Administração aumentar o capital social até o limite de R\$ 13.110.724,77 (treze milhões, cento e dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), independentemente de reforma estatutária ou aprovação

da Assembleia Geral, podendo o Conselho de Administração, ademais, estipular os termos e condições, preço de emissão, forma de integralização e forma de distribuição das novas ações a serem emitidas, conforme aplicável.

**Parágrafo 1º.** Eventual aumento do capital social da Companhia, deliberado pela Assembleia Geral, não interferirá no limite do capital autorizado previsto no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo 2º.** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá emitir bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, estabelecendo os termos e as condições de sua emissão, incluindo, sem limitação, preço de emissão, forma de integralização e forma de distribuição.

**Parágrafo 3º.** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das S.A., emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, dentro do limite do capital autorizado.

### Capítulo III Assembleia Geral de Acionistas

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á: (a) ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A.; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

**Parágrafo único.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, inclusive no caso de transformação, não se computando os votos em branco.

**Artigo 8º.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente, observado o prazo mínimo de convocação previsto na Lei das S.A., em primeira ou segunda convocações.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por outra pessoa por ele indicada, competindo ao presidente da mesa escolher o secretário, dentre os presentes. Caso o Presidente do Conselho de Administração não esteja presente ou disponível e não tenha indicado outra pessoa nos termos acima, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer pessoa escolhida por maioria de votos dos presentes, que por sua vez escolherá um secretário.

**Parágrafo 2º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e, conforme aplicável, pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

**Artigo 9º.** Sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleia Geral de forma digital, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, a Assembleia Geral presencial realizar-se-á preferencialmente na sede da administração da Companhia, quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

**Artigo 10.** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) aprovar o cancelamento ou a conversão do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (vi) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte;
- (vii) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, nos termos do Artigo 30 abaixo, incluindo nomeação e destituição do liquidante ou administrador judicial e aprovação de suas contas;

(viii) deliberar sobre qualquer redução de capital, conferência ao capital, cisão, resgate, incorporação ou outra forma de reorganização societária que represente uma alocação desproporcional entre os acionistas da Companhia (consideradas também suas partes relacionadas) de quaisquer ativos, bens ou itens do patrimônio da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias;

(ix) deliberar sobre a emissão de ações, quotas ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão (a) da Companhia, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de ações e outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia dentro do limite do capital autorizado, ou (b) das subsidiárias da Companhia, nesse último caso, se a emissão em questão for feita de maneira desproporcional à participação dos sócios da respectiva subsidiária;

(x) deliberar sobre planos (a) de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia, e (b) de incentivos aos administradores e empregados da Companhia e de suas controladas baseados em ações de emissão da Companhia;

(xi) deliberar sobre a realização de qualquer oferta pública de ações da Companhia, podendo a Assembleia Geral delegar ao Conselho de Administração a fixação dos respectivos termos e condições aplicáveis à oferta, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive do preço de emissão e forma de integralização das novas ações a serem emitidas;

(xii) deliberar sobre o requerimento recuperação judicial ou falência, bem como aprovação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;

(xiii) deliberar sobre a celebração pela Companhia de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição de ativos pela Companhia para outra empresa, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;

(xiv) deliberar sobre o grupamento de ações de emissão da Companhia; e

(xv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

## Capítulo IV Órgãos da Administração

### Seção I Disposições Comuns

**Artigo 11.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e ficam dispensados de prestarem caução em garantia da sua gestão.

**Parágrafo 2º.** Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração global anual da administração da Companhia, competindo ao Conselho de Administração a determinação da remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Parágrafo 3º.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

### Seção II Conselho de Administração

**Artigo 12.** O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros titulares e até igual número de suplentes, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os termos e condições estabelecidos nos acordos de acionistas da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sem limitação.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral de eleição dos membros do Conselho de Administração deverá, conforme aplicável, indicar a qual conselheiro cada suplente está vinculado, permitida a vinculação de um mesmo suplente a mais de um conselheiro.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral elegerá o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

**Parágrafo 3º.** Em seus impedimentos e ausências temporárias, o membro titular do Conselho de Administração ausente será substituído por seu suplente, conforme aplicável.

**Parágrafo 4º.** No caso de vacância do cargo ou impedimento que possua natureza permanente e/ou definitiva de qualquer membro titular do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para deliberar a respeito da eleição de substituto para o cargo vago.

**Parágrafo 5º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deverá (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

**Parágrafo 6º.** Poderão ser indicados, na forma de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, membros observadores para o Conselho de Administração que terão direito (i) de receber convocações e participar das respectivas reuniões do Conselho de Administração, bem como de receber todas as informações pertinentes a tais reuniões, na medida em que também sejam compartilhadas com os membros do Conselho de Administração, e (ii) à voz, mas não direito de voto ou veto, nem tampouco o direito de exigir que suas eventuais manifestações constem de ata da reunião, ficando sujeitos aos mesmos deveres e obrigações fiduciárias aplicáveis aos membros do Conselho de Administração em virtude da lei e deste Estatuto Social.

**Artigo 13.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que conveniente aos interesses sociais, mediante convocação realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação e 2 (dois) dias em segunda convocação. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e indicação circunstanciada da ordem do dia.

**Parágrafo 1º.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas preferencialmente na sede da Companhia.

**Parágrafo 3º.** Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as

demais pessoas presentes à reunião. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão confirmar seu voto por meio do envio de e-mail no prazo de 1 (um) dia contado da data de realização da reunião em questão à pessoa que presidir a reunião em questão. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião outro Conselheiro, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

**Parágrafo 5º.** Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

**Parágrafo 6º.** É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

**Artigo 14.** O Conselho de Administração se instalará, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros em exercício, considerando-se presentes aqueles que: (i) forem substituídos por seus suplentes devidamente eleitos em Assembleia Geral; e (ii) participarem da reunião por tele ou videoconferência, ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais membros do Conselho de Administração vê-los ou ouvi-los; ou (iii) enviarem voto por escrito.

**Parágrafo 1º.** Caso não haja quórum de instalação, deverá ser efetuada nova convocação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, sendo que em segunda convocação a reunião somente poderá instalar-se com a presença de, pelo menos, metade dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou a um membro do Conselho de Administração por ele indicado, presidir as reuniões do Conselho de Administração. Caberá ao presidente da reunião do Conselho de Administração nomear

um dos presentes, não necessariamente um Conselheiro, para atuar na qualidade de secretário.

**Artigo 15.** O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos de assessoramento, permanentes ou não, com a função de analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas ou administradores, deverão ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 16.** Observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei e sem prejuízo de outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios;
- (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, bem como solicitando informações sobre contratos em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132, da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vii) aprovar, alterar ou revisar do plano de negócios e operacional da Companhia (“Plano de Negócios”) e de suas subsidiárias, bem como do orçamento anual;
- (viii) deliberar sobre a assinatura de contratos ou celebração de negócio jurídico de qualquer natureza envolvendo valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por exercício social, valor esse a ser devidamente reajustado a partir de 21 de março de 2024, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), em uma única ou em uma série de operações, dentro do mesmo exercício social;

- (ix) obter, assumir, renovar ou de qualquer outra forma contrair obrigações, incluindo dívidas, ou conceder qualquer garantia ou indenização relativa a qualquer financiamento ou dívida, (a) não contemplados expressamente no Plano de Negócios; ou (b) mesmo que previstos no Plano de Negócios da Companhia, em valor igual ou superior, individualmente, a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou, em conjunto, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro do mesmo exercício social;
- (x) vender ou dispor de quaisquer ativos da Companhia em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do EBITDA da Companhia por exercício anual, o que for menor;
- (xi) comprar, vender ou onerar bens imóveis, não previstas no Plano de Negócios;
- (xii) deliberar sobre a abertura de novas unidades ou pontos comerciais ou fechamento de unidades ou pontos existentes de qualquer uma das subsidiárias da Companhia, em qualquer caso, que não estejam previstos no respectivo Plano de Negócios;
- (xiii) celebrar acordos em qualquer litígio judicial ou administrativo envolvendo a Companhia que exceda o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), devidamente reajustado conforme a variação do IPCA a partir de 21 de março de 2024;
- (xiv) deliberar sobre a celebração ou consumação de qualquer contrato, acordo ou operação entre a Companhia, ou qualquer de suas subsidiárias, de um lado, e seus acionistas e respectivas partes relacionadas, de outro, sem prejuízo do disposto no Artigo 10, inciso (xiii), deste Estatuto Social;
- (xv) aprovar a estrutura e os principais aspectos de planos de incentivos para administradores, executivos e empregados, e qualquer alteração ou substituição subsequente, observadas as competências da Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, bem como deliberar acerca da outorga, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou de subscrição de ações, bem como outros planos de incentivo baseados em ações da Companhia, a administradores, executivos, empregados ou de sociedades sob seu controle;
- (xvi) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para permanência em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xvii) deliberar sobre qualquer negócio envolvendo propriedade intelectual da Companhia ou aquisição de propriedade intelectual de terceiros em valor superior a

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xviii) nomear e substituir os auditores independentes da Companhia;

(xix) aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, bem como a emissão das respectivas ações, conforme aplicável, observadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável;

(xx) deliberar sobre a emissão e condições relativas à emissão de notas promissórias para distribuição pública, *commercial papers*, debêntures simples, bem como outros valores mobiliários não conversíveis em ações de emissão da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo que as debêntures poderão ser de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias;

(xxi) deliberar sobre a emissão e as condições relativas à emissão, à integralização e à forma de distribuição de (a) debêntures conversíveis em ações e debêntures permutáveis, de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias; e (b) bônus de subscrição, desde que respeitado o limite do capital autorizado;

(xxii) deliberar sobre a realização de investimentos em negócios concorrentes;

(xxiii) deliberar sobre a realização de qualquer investimento não relacionado aos negócios da Companhia (i.e., atividades relacionadas ao setor de educação básica, desde creche até cursos preparatórios para vestibulares, provas e concursos para ingresso em escolas técnicas e instituições militares);

(xxiv) deliberar sobre a dissolução ou liquidação de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo a nomeação e destituição do respectivo liquidante ou administrador judicial e aprovação das respectivas contas, exceto se tal dissolução ou liquidação se der dentro do curso normal dos negócios;

(xxv) aprovar a prestação de garantias pela Companhia ou suas subsidiárias em benefício de terceiros ou de afiliadas da Companhia que não sejam suas subsidiárias; e

(xxvi) deliberar sobre o exercício do direito de voto pela Companhia em qualquer uma de suas subsidiárias, inclusive por meio dos membros do Conselho de Administração das subsidiárias das Companhias eleitos por indicação da Companhia, em relação às matérias listadas no Artigo 10 e neste Artigo 16, sem prejuízo das matérias previstas legislação aplicável, sendo certo que a referência a “ações” da Companhia deverá ser lida como “quotas ou ações” das subsidiárias, conforme aplicável.

**Artigo 17.** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A., as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria de seus membros, e, em segunda, pela maioria dos membros presentes. Os votos em branco e as abstenções não serão computados.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de conselheiros em número suficiente para que seja alcançado o quórum estabelecido neste Estatuto Social, devendo ser arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

### Seção III Diretoria

**Artigo 18.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica, permitida a cumulação de cargos, observadas as atribuições e regras de funcionamento e eleição previstas neste Estatuto Social e em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) a representação ativa e passiva da Companhia em suas relações com terceiros, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, em juízo ou fora dele; e (ii) manter o Conselho de Administração permanentemente informado sobre as atividades da Companhia.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Jurídico: (i) a direção das atividades da área jurídica da Companhia; e (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em suas relações com terceiros, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia; e (iii) orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia.

**Parágrafo 4º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou

mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; (iii) manter atualizados os registro de companhia aberta perante a CVM; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

**Parágrafo 5º.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

**Parágrafo 6º.** O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por qualquer outro Diretor da Companhia.

**Parágrafo 7º.** As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor substituto, aplicando-se o disposto no parágrafo 8º abaixo em caso de vacância.

**Parágrafo 8º.** Em caso de vacância, será convocada imediatamente Reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo 9º.** Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

**Parágrafo 10.** Os diretores sem designação específica, além de suas atribuições estatutárias e legais, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, conforme recomendação do Diretor Presidente.

**Parágrafo 11.** A investidura dos Diretores no cargo far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela Reunião do Conselho de Administração, dispensadas quaisquer outras formalidades.

**Parágrafo 12.** O mandato dos membros da Diretoria será unificado e seu prazo será de 2 (dois) anos, sendo prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos, na forma do artigo 150, parágrafo 4º, da Lei das S.A.

**Artigo 19.** A Diretoria terá plenos poderes de execução e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com

o objeto social, observadas as competências e limitações dispostas neste Estatuto e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia, sempre que convier aos interesses sociais.

**Parágrafo 2º.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, com a presença de no mínimo 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

**Parágrafo 3º.** As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

**Parágrafo 4º.** As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

**Artigo 20.** Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos por este Estatuto Social.

**Artigo 21.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do Artigo 22 abaixo; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do Artigo 22 abaixo, desde que expressamente autorizado para a atividades específicas.

**Parágrafo único.** Não obstante o disposto no caput do deste Artigo, o Diretor Jurídico estará autorizado a representar isoladamente a Companhia em atos que ou a celebrar negócios jurídicos que envolvam o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Artigo 22.** As procurações em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (ad judicium) ou

para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo único.** O Diretor Jurídico estará autorizado a outorgar procurações para fins judiciais (ad judicium) isoladamente.

## Capítulo V Conselho Fiscal

**Artigo 23.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de no mínimo 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, acionistas da Companhia ou não, observadas a qualificação e outros requisitos previstos em lei, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a sua instalação.

**Parágrafo 1º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

**Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, observado o disposto em lei.

**Parágrafo 5º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

## Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

**Artigo 24.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na lei.

**Artigo 25.** Ao término de cada exercício social serão levantados balanços patrimoniais, sendo facultado à Diretoria ou à Assembleia Geral determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais.

**Parágrafo único.** As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas, na forma da legislação aplicável, por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

**Artigo 26.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido do exercício, conforme determina o artigo 191 da Lei das S.A., apurado em cada balanço anual, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) será destinado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) pagamento de dividendos que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício social, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do artigo 202 da Lei das S.A.; e
- (iii) eventual saldo remanescente, após as distribuições anteriores, em percentual a ser proposto pela administração e fixado pela Assembleia Geral, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável, poderá ser destinado à conta de Reserva de Lucros Estatutária cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar o capital social da Companhia.

**Artigo 27.** O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições descritas no Artigo 26 acima, terá a destinação proposta pela Assembleia Geral, com base em proposta da administração, podendo ser integralmente destinado à Reserva de Lucros Estatutária, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Lucros Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das atividades da Companhia, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A. Quando a Reserva de Lucros Estatutária atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Lucros Estatutária excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º.** Na hipótese de a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das S.A., o saldo do lucro líquido para fins de constituição

da Reserva de Lucros Estatutária será determinado após a dedução integral dessas destinações.

**Parágrafo 2º.** É permitida a destinação do lucro para reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e outras retenções permitidas na Lei das Sociedades por Ações, inclusive para fazer frente a orçamento de capital aprovado na forma de seu artigo 196. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 28.** O Conselho de Administração poderá:

- (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar e pagar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante previsto.
- (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Artigo 29.** Os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio declarados serão pagos nos prazos da lei e, se não forem reclamados dentro de 3 (três) anos contatos da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

## Capítulo VII Dissolução e Liquidação

**Artigo 30.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## Capítulo VIII Resolução de Conflitos e Foro

**Artigo 31.** A Companhia, seus acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal (“Partes”) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, todos e quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando a toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das

disposições contidas neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à Companhia, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção (“Disputa”), será resolvida por arbitragem na forma prevista neste Artigo.

**Parágrafo 1º.** A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”) de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CAMCCBC (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas, e com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (“Lei de Arbitragem”).

**Parágrafo 2º.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo(s) requerente(s) e outro nomeado pelo(s) requerido(s), na forma do Regulamento. Os dois árbitros assim nomeados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao CAM-CCBC efetuar a nomeação faltante, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha de árbitros únicos, coárbitros ou presidentes do tribunal arbitral à lista de árbitros do CAM-CCBC.

**Parágrafo 3º.** Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas; e/ou (ii) haja desacordo sobre a nomeação do coárbitro entre as partes que compõem um dos polos da disputa, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

**Parágrafo 4º.** A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem

como solução da Disputa entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação da Disputa. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social.

**Parágrafo 5º.** O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (a) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CAM-CCBC, (b) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (c) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (d) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (e) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (a) honorários advocatícios de sucumbência, e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens.

**Parágrafo 6º.** A arbitragem terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. A Lei de Arbitragem será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

**Parágrafo 7º.** Após a sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes da arbitragem e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso cabível, exceto quanto ao pedido de esclarecimentos e a outras medidas judiciais cabíveis de acordo com a Lei de Arbitragem. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes da arbitragem e/ou seus ativos.

**Parágrafo 8º.** Antes da instituição da arbitragem, as Partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário, conforme o caso.

**Parágrafo 9º.** Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca Central do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem ou aos direitos previstos neste Artigo.

**Parágrafo 10.** As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) a existência da arbitragem, quaisquer informações de que tomem conhecimento, quaisquer documentos apresentados na arbitragem que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei ou da regulamentação aplicável; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**Parágrafo 11.** Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá ao CAM-CCBC consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes das arbitragens, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social, desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**Parágrafo 12.** Todas as Partes vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

**Parágrafo 13.** As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade.

## **Capítulo IX Disposições Gerais**

**Artigo 32.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., sendo expressamente vedado ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou da reunião Conselho de Administração acatar declaração de voto que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

**Artigo 33.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

**Artigo 34.** A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de atos e fatos relevantes e demais informações previstas na regulamentação da CVM.

\* \* \*



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S/A, NIRE 33.3.0030675-7,  
PROTOCOLO 2025/00679317-2, ARQUIVADO EM 09/07/2025, SOB O NÚMERO (S)  
00007071501, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 324.004.648-20	ANDERSON RODRIGUES RODEGUER SILVA
✓ . . / -	A2 S I ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
✓ 093.249.727-66	BRUNO ELIAS PIRES
✓ 099.200.037-86	JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS



09 de julho de 2025.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S/A

NIRE: 333.0030675-7 Protocolo: 2025/00679317-2 Data do protocolo: 03/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2025 SOB O NÚMERO 00007071501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A230F7FCA0340FD125079A855D2C4BE46A2E19F124847FBF25F2A0017A6BC46B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 28/28